



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 054
19 DE MARÇO DE 2020

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

● **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

● **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

● **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

● **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

● **SEM REGISTRO**

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

● **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
PORTARIA DE IPM N° 002/2020/IPM – CorGERAL

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA).

Considerando a excepcionalidade contida no § 1º do art. 1º do Ato da Corregedoria Geral da PMPA, publicada no BG n° 053 de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, através do MEMO. 007/2020 DGA-PMPA e seus anexos, os quais tratam de fato envolvendo um Policial Militar da Corporação.

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 32581 ANTENOR PEREIRA DE JESUS NETTO, da Corregedoria, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição; Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de março de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 001/2020 - DIVISÃO DE ANÁLISES DE PROVAS TÉCNICAS
LEVANTAMENTO DE CARGA (SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO)

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/2016, com base, ainda, na Portaria 962 - SEAD de 19/09/2008, publicada no Diário Oficial do Estado Edição n° 31261 de 24/09/2008 (Manual de

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado), visando realizar a conferência periódica dos bens existentes nesta Corregedoria Geral, bem como controlar a distribuição dos bens que se encontram armazenados,

RESOLVE:

Art. 1º – **Substituir** o CAP QOPM RG 35.493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, CB PM RG 36.601 NÍVEA LARISSA CARNEIRO GARCIA DA CRUZ e SD PM RG 41.875 JOSAFÁ DONATO SANTOS, pelo TEN CEL RG 26.287 QOPM MARCELO MANGAS DA SILVA, 2º SGT PM RG 18.743 MARCO ANTÔNIO MOTA MARQUES e 3º SGT PM RG 24.266 ARLAN MARINHO SOUSA para, sob a presidência do primeiro, procederem a conferência de todos os bens móveis permanentes, existentes na Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 2º - **Determinar** à Comissão que também realize o levantamento fotográfico dos bens examinados, o qual deverá ser armazenado em mídia (CD ou pen-drive), para constar como parte integrante da referida conferência;

Art. 3º - **Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da referida conferência;

Art. 4º - **Remeter** uma via da presente Portaria para a Diretoria de Apoio Logístico, solicitando sua devida publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Belém – PA, 19 de março de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21.110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2019 – IPM/GM-MPE-PA

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Chefe do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea, g, do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). Por intermédio do MAJ QOPM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, do GMMP/PA, com escopo de apurar os fatos trazidos à baila do BOP nº00013/2019.103252-5.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Encarregada do presente IPM de que os fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuído ao CB PM RG 34821 MÁRCIO DO NASCIMENTO BEZERRA, visto que o militar agiu sobre a excludente de ilicitude de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, que no dia 20/08/2019, por volta das 07h15min estava no interior do seu automóvel, parado no cruzamento na Rua dos Mundurucus com Tupinambás, percebeu um nacional vindo em sua direção apontando um instrumento no formato de arma de fogo, uma vez que no momento da ação delituosa o policial militar não tinha como distinguir se o instrumento que portava era de fato um simulacro, e para salvaguardar sua integridade física, utilizou de seu armamento para proteção, vindo a atingir o nacional ANTONIO CARLOS NOGUEIRA MACHADO FILHO, na altura da coxaesquerda, que após ter providenciado o devido socorro para atendi-

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

mento médico, chegou ao conhecimento do policial militar que o nacional havia feito uma vítima no local, onde teve a mochila tomada de assalto.

2. **ENCAMINHAR** a presente homologação a Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria do GM/MPPA.

3. **ENCAMINHAR** 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual Providencie a Secretaria do GM/MPPA.

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos Autos no GM/MPPA. Providencie a Secretaria do GM/MPPA.

FERNANDA DE NAZARÉ ANDRADE AZULAY – TEN CEL QOPM
RG 24962 – CHEFE DO GABINETE MILITAR DO MPPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM N° 019/2019-CorGERAL

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. CORREGEDOR GERAL DA PMPA, através da Portaria de IPM n° 019/2019-CorGERAL, tendo por Encarregado o TEN CEL QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, com o escopo de apurar condutas supostamente ilícitas por parte do TEN CEL QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, sobre o fato trazido a lume, através do Ofício n° 013/2019/Diretoria do Disque Denúncia e seus anexos, sobre o exercício do número “DISQUE ROTAM”, o qual estaria sendo divulgado na mídia televisonada.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME e nem TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR atribuída ao policial militar, TEN CEL QOPM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, Comandante do BPOT, uma vez que não consta no bojo dos autos provas materiais, testemunhais e periciais que comprovem a existência de um “DISQUE DENÚNCIA” paralelo, chamado “DISQUE ROTAM”, conforme divulgado na imprensa televisonada, porém fica evidente que existe uma linha de comunicação direta via aplicativo WHATSAPP com a comunidade, chamado “LINHA DIRETA COM A ROTAM”, semelhante aos contatos de Unidades Operacionais da PMPA com as comunidades constante em suas circunscrições, na tentativa de reduzir a mancha criminal, o que não se confunde com o DISQUE DENÚNCIA - 181 e nem com o DISQUE 190 – CIOP.

2 - Remeter a 1ª via dos presentes autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorGeral;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG – 21110 – Corregedor Geral da PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 103/2019 -CorCPC1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19.504 CLAUDIO DOS SANTOS LOBATO.

SINDICADO: CB PM RG 36262 JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS e SD PM RG 38914 ISAAC COSTA RAMOS.

NOTICIANTE: Sr. WILHAM DOS SANTOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa a portaria inaugural que os sindicados, Os sindicados teriam agredido fisicamente Sr. WILHAM DOS SANTOS SANTOS, no dia 19/09/2017, durante sua prisão em flagrante delito pela conduta prevista na Lei 10.826/2003, Estatuto do desarmamento, Art. 14.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo Sindicante, uma vez que:

2. **NÃO HOUE INDÍCIOS DE CRIME OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** por parte dos acusados, pelo fato do noticiante não ter, oportunamente, se referido a qualquer testemunha ou prova que indicasse que as lesões por si sofridas, teriam relação com algum ato arbitrário perpetrado pelos policiais militares, que desde o auto de prisão em flagrante, afixaram a tese de que o noticiante estava na garupa de outro comparsa, e ao cair, veio sofrer escoriações em razão da queda, rompendo o liame de autoria direta com alguma ação dos militares (fls. 12, 13, 28 e 29) .

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2019-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 09 de março de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPC 1

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2**

● **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 016/2019-CorCPRM, de 18 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 007/2019-SID/CORGERAL, Mem. n° 258/2018-CorCPRM, BOPM n° 331/2018 e BOP n° 00354/2018.100781-8. SIGPOL n° 2018115130.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, SANDRA MELO DA COSTA relatou que seu filho YURI FELIPE MELO RIBEIRO, em tese, teria sido vítima de maus tratos praticados por policiais militares em algumas abordagens, e, que, em uma destas, teria sido levado sob custódia em direção a Alça Viária, e, por conseguinte, teria sido torturado com objetivo de ele “confessar” a autoria de um crime. Relatou também, que, supostamente, em outra ocasião quando YURI FELIPE MELO RIBEIRO estava sendo abordado, seu irmão teria ido levar documentos com intuito de informar a situação processual dele, pois, estava de tornozeleira eletrônica, mas a guarnição da PMPA teria se apropriado de seu celular, bem como o agredido fisicamente.

Por meio da Portaria n° 016/2019-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à 1° TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO, do 29° BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar da encarregada do presente procedimento, às fls. 104 e 105 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos investigados há indícios de crime a ser atribuído ao CB PM RG 36599 SANDRO ROGÉRIO MIGLIO TEIXEIRA, SD PM RG 38839 ALANDERSON LEAL LIMA e SD PM RG 38967 ANTONIO DIEGO LOPES COSTA, todos do 30° BPM, já que foi constatado por meio do Laudo n° 2018.01.011184-TRA ofensas a integridade física na pessoa de YURI PHELIPE MELO RIBEIRO (fls. 47), contudo a Srª. SANDRA MELO DA COSTA renuncia seu direito em dar prosseguimento ao IPM de Portaria n° 016/2019-CorCPRM, por não ter mais interesse na continuidade das apurações contidas no BOPM n° 331/2018 (fls. 102);

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 040/2019-CorCPRM, de 23 de julho de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. n° 001/2019; MPI n° 033/2019-2ª CIPM, com treze folhas em anexo. SIGPOL: 2019112805.

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado morte de ALESSANDRO DA SILVA VALENTE, vulgo “BUG”, ocorrida no dia no dia 03 de julho de 2019, por volta de 13h30min, em Benevides-Pa.

Por meio da Portaria n° 040/2019-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2° TEN QOAPM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, da 2ª CIPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 56 a 58 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3° SGT PM RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO, CB PM RG 33555 ANTONIO LIRA RIBEIRO BRASIL e CB PM RG 34876 RAMON GUSTAVO LIMA MONTEIRO, todos da 2ª CIPM, que tenham participado da ocorrência que culminou com o óbito do nacional ALESSANDRO DA SILVA VALENTE, vulgo “BUG”, no dia 03 de julho de 2019, por volta de 13h30min, na rua General Gurjão, Hangar, bairro Santos Dumont, Benevides-PA, após este nacional ter efetuado assalto a residência da Srª. Bruna Pinheiro. O nacional ALESSANDRO DA SILVA VALENTE efetuou disparos de arma de fogo na direção da GU, que revidou a injusta agressão do nacional, o qual foi socorrido e posteriormente evoluiu a óbito;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 047/2019-CorCPRM, de 14 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 002/2019-6° BPM. SIGPOL: 2019084169

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionado a uma intervenção policial militar com resultado morte de NATALINO DE JESUS XAVIER PANTOJA, VULGO “GAGO”, ocorrida no dia 16 de maio de 2019, Ananindeua/PA.

Por meio da Portaria n° 047/2019-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2° TEN QOAPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 21° BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, às fls. 44 a 47 dos autos;

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES JUNIOR, CB PM RG 36587 REINALDO LIRA CORRÊA e ASD PM RG 39295 ELDER DE ARAUJO SOUZA, pertencentes ao 6º BPM, uma vez que o encarregado constatou a presença indiciária de excludente de ilicitude ao revidarem injusta agressão, praticada pelo nacional NATALINO DE JESUS XAVIER PANTOJA, VULGO “GAGO”, no dia 16 de maio de 2019, que efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, na mata da COPEM, bairro do ICUÍ – município de Ananindeua/PA;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 051/2019-CorCPRM, de 23 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 023/2019-2ª CIPM. SIGPOL: 2019084288.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar com resultado morte do nacional NELDINILSON FONSECA TENÓRIO, ocorrida no dia 24 de maio de 2019, por volta de 02h00min, em Benevides-Pa.

Por meio da Portaria nº 051/2019-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 32748 MARCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, da 2ª CIPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 107 a 111 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG 21297 MANOEL CARDOSO DA SILVA FILHO ou a quaisquer policiais militares da 2ª CIPM que tenham participado da ocorrência que culminou com o óbito do nacional NELDINILSON FONSECA TENÓRIO, no dia 24 de maio de 2019, por volta de 02h, na rua Perimetral Sul, esquina com a rua Leão Delgado, bairro Duque de Caxias, Benevides-PA, após este nacional ter efetuado assalto a uma residência na companhia de outro elementos de

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

nome JOÃO LENNON DO ROSÁRIO GUIMARÃES, sendo que os acusados realizaram assalto à residência do Sr. MARCELO ANDERSON REIS DOS ANJOS, o qual fez disparos de arma de fogo particular e matou JOÃO LENNON e NELDINILSON FONSECA TENÓRIO em fuga veio a efetuar disparos de arma de fogo na direção da GU, que ao revidar a injusta agressão atingiu este último nacional, o qual foi socorrido e posteriormente veio a óbito, sendo registrado no relatório do Delegado de Polícia Civil – Emerson de Souza França (fls. 75);

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA n° 067/2019-CorCPRM, de 04 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 043/2019-30° BPM. SIGPOL: 2019146249.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu uma intervenção policial militar com resultado morte de GARRAFSON SOARES FRANCO, no dia 05 de agosto de 2019, por volta de 15h, pela guarnição disque denúncia do 6° BPM, em uma invasão conhecida como Monte das Oliveiras, bairro do 40 Horas – Ananindeua/PA.

Por meio da Portaria n° 067/2019-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao TEN CEL QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, do 30° BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 69 a 77 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime a ser atribuído ao CB PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO e CB PM RG 36838 EVERTON AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, do 6° BPM, uma vez que o encarregado constatou a presença indiciária de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que os investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão, praticada pelo nacional identificado como GARRAFSON SOARES FRANCO, o qual efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, fato ocorrido no 05 de agosto de 2019, por volta de 15h, na invasão conhecida como Monte das Oliveiras, bairro do 40 Horas – Ananindeua/PA;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 077/2019-IPM/CorCPRM, de 18 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 118/2019-Controle/MP-AC e Of. nº 225/2019-MP/2ª PJM; Notícia de Fato nº 000237-104/2019. Apenso: 01 (um) CD-R. SIGPOL: 2019.112.575.

FATO: Investigar os fatos relacionados na Notícia de Fato nº 000237-104/2019, nos quais os flagranteados EDILSON BRITO DE SOUZA, JOÃO PAULO SILVA PINHEIRO e WILLIAN JONATHA PINHEIRO DE SOUZA teriam sido agredidos fisicamente pelos policiais militares que efetuaram as suas prisões.

Por meio da Portaria nº 077/2019-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOAPM RG 10.667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do DGO, para que ele investigasse os fatos ao norte mencionados;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 55 a 57 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não foi possível atribuir autoria de crime ou transgressão disciplinar a nenhum policial militar, visto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de indicar a participação de policiais militares na ocorrência que levou os nacionais EDILSON BRITO DE SOUZA, JOÃO PAULO SILVA PINHEIRO e WILLIAN JONATHA PINHEIRO DE SOUZA a figurarem na condição de flagranteados nos autos de Inquérito por Flagrante nº 00029/2019.100392-5, no dia 13 de junho de 2019, por estarem de posse de 105m de cabo CTP APL 40X200 PARES e 93m de cabo CTP APL 40X400, na Rua Alfredo Calado, Bairro Decouville, Marituba-PA, tendo a condução dos flagranteados sido executada por funcionários da Empresa Hope, que presta serviços na área de segurança patrimonial à Empresa Oi;

Solicitar à Ajudância Geral a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2020

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 088/2018-CorCPRM, de 07 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 049/2018-CPRM.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou em morte de JOELSON MATOS DA SILVA, após, este, em tese, reagir a uma abordagem policial, o qual efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição da PMPA, e, em resposta a tal ação, os policiais militares teriam revidado com disparos de arma de fogo, resultando em ferimentos no supracitado indivíduo, o qual não resistiu e evoluiu a óbito.

Por meio da Portaria nº 088/2018-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 32437 LEONEL VICTOR JARDIM DA CUNHA, do 21º BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do encarregado do presente procedimento, às fls. 97 e 98 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar ao 3º SGT PM RG 27614 LUIZ CLAUDIO ROCHA DA SILVA, SD PM RG 39127 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO e SD PM RG 41403 ALAN DIEGO SILVA DE ABREU, da 2ª COPM, haja vista que não há provas de que os investigados tenham agido com excesso ao revidarem injusta agressão, praticada pelo nacional identificado como JOELSON MATOS DA SILVA, fato ocorrido no 02 de agosto de 2018, por volta de 11h, na área do bairro/comunidade do Caiçua, município de Santa Bárbara do Pará /PA;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2020.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DA CorCPRM, REFERENTE A PORTARIA N° 036/2019 – CorCPRM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr^a. Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPRM, a então, TEN CEL QOPM RG 21.159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, por intermédio do 3º SGT PM RG 25888 SILVANA DO ESPÍRITO SANTO TOBIAS BARBOSA, do CPRM, através da Sindicância de Portaria n° 036/019 – SINDICÂNCIA/CorCPRM, de 13 de fevereiro de 2019, com o escopo de apurar os fatos dispostos nos documentos: 0000123-70.2019.8.140097; Of n° 017/2019 e anexos com 24 fls. Apenso: 01 (um) CD-R SIGPOL: 2019013007. A apuração se deu em torno dos fatos constantes nos documentos acima dispostos nos quais o nacional NAZARENO DEO CARMO SOUZA, alegou ter sofrido agressão física por parte dos policiais militares que efetuaram sua prisão no dia 08 de janeiro de 2019, no município de Benevides.

Da análise da presente Sindicância, não foi vislumbrado indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 3831 SAMIR WILKER DE MORAIS, CB PM RG 24834 FRANCINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e SD PM RG 39442 RAFAEL DOS SANTOS MEIRELLES, todos do efetivo da 2ª CIPM, haja vista que o senhor NAZARENO DO CARMO SOUZA, possível vítima, não quis prestar esclarecimento do ocorrido.

RESOLVO:

1 – (Sobre os Indícios de Crime). **CONCORDAR** COM A SOLUÇÃO DO ENCARGADO DA SINDICÂNCIA, haja vista que, nas ações perpetradas pelos CB PM RG 3831 SAMIR WILKER DE MORAES COSTA, CB PM RG 24834 FRANCINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e SD PM RG 39442 RAFAEL DOS SANTOS MEIRELLES, não há como imputar indícios de crime da GU PM.

2 - (Sobre os Indícios de Crime). **CONCORDAR** COM A SOLUÇÃO DO ENCARGADO DA SINDICÂNCIA, acerca da inexistência de indícios de transgressão disciplinar nas ações perpetradas pelo CB PM RG 3831 SAMIR WILKER DE MORAES COSTA, CB PM RG 24834 FRANCINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e SD PM RG 39442 RAFAEL DOS SANTOS MEIRELLES, haja vista as causas de justificação prescritas no art. 34, inciso II, da Lei 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM;

3 – **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. Ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

4 - **JUNTAR** a presente homologação ao autos da Sindicância. Providencie a CorCPRM;

5 - **REMETER** a 1ª via da Sindicância a JME/Pa. Providencie a CorCPRM;

6 - **ARQUIVAR** a 2ª. via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie ao Chefe do Cartório;

Belém-PA, 03 de Janeiro de 2020.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 21125

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 013/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 013/19 - CorCPE, de 26/02/2019.

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21.498 HUDSON CASSEMIRO CESAR – BPE

FATO: Apurar a denúncia gerada através dos documentos anexos a Portaria, de que no dia 26 de janeiro de 2019, por volta das 23 hs, a Sra THAIS DE JESUS SILVA, foi agredida fisicamente em frente a sua residência, na rua Firmino Araújo n° 1588, bairro de Americano, Santa Izabel do Pará, por uma Policial Militar que é prima do seu ex-marido, que lhe agrediu com um soco no rosto e em seguida lhe apontou sua arma, momento em que uma vizinha pediu para que não atrainesse e a militar novamente desferiu outro soco no rosto da mesma. Em ato contínuo, a militar em epígrafe fez ofensas verbais, dizendo que a senhora THAIS e seus Familiares batiam em seu primo por que ele era besta, mais que tentassem bater nela, pois ela sabe se defender.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados não há o cometimento de Crime de qualquer natureza bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da Sindicada CB PM RG 37.229 ANDREZA MARIA DA SILVA ARAÚJO, uma vez que das provas colhidas nos autos, se nota a indispensável certeza de quem iniciara as agressões, que foram mútuas, utilizando-se do Princípio do “in dubio pro reo”.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral da PMPa. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPa. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de março de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961

Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 055/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 055/19 - CorCPE, de 30/08/2019.

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 25.708 JOSÉ ALBERTO DE MATOS LIMA – BPA

FATO: Apurar os relatos onde na ocasião a Srª GEANE MARIA DOS SANTOS SILVA, alega ter sido supostamente vítima de constrangimentos e tratamentos desrespeitosos em seu ambiente de trabalho, Hospital Francisco Magalhães, por parte de um Policial Militar CB

ADITAMENTO AO BG Nº 054 – 19 MAR 2020

PM com sintomas de embriaguez no dia 01/04/2018. ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após análise dos Autos, conclui-se que por falta de provas testemunhais contundentes que confirmem a denúncia feita pela Srª GEANE MARIA DOS SANTOS SILVA, não há como imputar ao Sindicado CB PM RG 28.815 ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY, nenhum tipo de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar.

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPa. Providencie a CorCPE;

JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPa. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 072/19-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 072/19 - CorCPE, de 12/12/2019.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18.758 ANTONIO CARLOS GAMA DA SILVA – CPE

FATO: Apurar os fatos constantes na denúncia feita através do BOPM nº 373/2019 anexos a Portaria, onde na ocasião, a Sra. AMANDA ESPINDOLA NERY NUNES, alega que no dia 05/10/2019 encontrava-se trafegando com seu veículo pela Avenida João Paulo II, quando supostamente teria sido abordada por Policiais Militares da VTR 5701, que passaram a ofender seu marido com agressões verbais e com a mão em sua arma de fogo diziam as seguintes textuais: 'TU TA DOIDO FILHO DA PUTA'.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que por falta de materialidade e provas testemunhais que confirmem a denúncia feita através do BOPM 373/2019, não há como imputar aos sindicados 3º SGT PM RG ERLON CARLOS DA SILVA BRITO e ao CB PM RG 36.848 SIMON NARCISO MONTEIRO DA COSTA, nenhum tipo de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, utilizando-se do Princípio do “in dubio pro reo”.

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral da PMPa. Providencie a CorCPE;
JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPa. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL PM RG 24.961
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 014/2019 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 17.752 ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos documentos anexos a Portaria, a respeito da conduta policial militar da guarnição PM que no dia 28/11/2018, por volta das 17:45 hs, na Rua do Fio SW 17, Bairro da Cabanagem, recebeu denúncia de que haviam quatro homens de posse de arma de fogo no local citado e ao chegarem na referida rua, foram recebidos com disparos de arma de fogo e revidaram atingindo os nacionais Victor Hugo Barros e Lucas Welleton Silva Gomes, que foram socorridos até a UPA do Benguí, porém evoluíram a óbito.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há Índícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos envolvidos na Intervenção Policial, em virtude de os mesmos terem agido sob a égide do respaldo legal, uma vez que se encontram presentes na ação os pressupostos do Art. 23 incisos II e III do Código de Processo Penal;

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPa. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2020.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 018/2019 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 29.197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO, com o objetivo de apurar as informações contidas no BOPM nº 211/16, a fim de apurar os fatos narrados pela

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

denunciante ROSANA BASTOS OLIVEIRA, onde a mesma alega que estava na residência de seu genitor, quando 04(quatro) viaturas chegaram, sendo uma delas a 6002, e foram adentrando na residência juntamente com um viciado, alegando que estavam a trás de seu sobrinho, haja vista o mesmo havia comprado um colete balístico, e que havia negociado o mesmo no pátio da residência de seu genitor, porém as pessoas dali nada sabiam. Que os policiais levaram a relatora, a esposa de seu sobrinho e uma menor que estava amamentando seu filho e todos foram para a Delegacia da Marambaia, porem a relatora pediu para não levar a de menor que estava amamentando, porém o CAP DIEGO puxou a criança do peito da Mãe, disse que a menor iria, mais o filho dela não, e que disse a criança para outra pessoa amamentar. O CAP DIEGO bateu no viciado no pátio da casa, mais a relatora pediu para o CAP DIEGO que não batesse nele ali porque as pessoas ali não estavam acostumadas com violência, mais o mesmo disse que iria perseguir a família e iria voltar lá.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que por falta de provas materiais e testemunhais contundentes, bem como, em razão da denunciante não mais ter interesse em dar continuidade na denúncia feita através do BOPM nº 211/2016 datado do dia 23:03/2016 as 15:10 hs conforme consta as fls 12 dos autos, não há como imputar ao MAJ DIEGO e as Gus que participaram da ocorrência, nenhum tipo de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar;

HÁ por parte da denunciante ROSANA BASTOS OLIVEIRA, indícios de Crime de Denúnciação Caluniosa;

2. SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral Reservado Superior da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de março de 2020.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 025/2019 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 33.475 SAMIR DOS NASCIMENTO HEIJAJ, com o objetivo de investigar os fatos ocorridos no dia 07 de dezembro de 2015, onde o SUB TEN BM ANILTON FRANCELINO DE SOUZA e o SUB TEN BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA teriam sido vítimas de abuso de autoridade, conduta irregular suspostamente por parte dos Policiais Militares 3º QPMP RG 23.881 FRANCISCO JOSÉ COSTA NOGUEIRA e CB QPMO RG 37.272 RAFAEL NUNES LEAL.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que por falta de provas materiais e testemunhais contundentes, não há Indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos envolvidos 3º SGT PM RG 23.881 FRANCISCO JOSÉ COSTA NOGUEIRA e CB PM RG 37.272 RAFAEL NUNES LEAL;

2. **SOLICITAR** a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** a presente Homologação aos Autos de IPM e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. **REMETER** a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2020.

MAURO CESAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 1 HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 002/18-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da CAP QOSPM RG 39710 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTELA, da USA VI, através do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 002/18-CorCPR I, de 30 JAN 2018, publicado no ADIT ao BG n° 030, de 15 FEV 18, com o escopo de investigar possível prática de arbitrariedades imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, apresentado no Gabinete Médico daquela OPM, Atestados Médicos provenientes do Hospital Municipal de Santarém, possivelmente fraudados, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** a conclusão a que chegou o Encarregado, de que há Indícios de Crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar:

a) Por parte do 3º SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO, do 3º BPM, por ter evidenciado através de provas colhidas no bojo dos autos que o Atestado Médico apresentado para justificar sua ausência ao serviço do dia 30 de dezembro de 2017, turno noturno, não possuía veracidade, uma vez que o médico JULIO CESAR IMBIRIBA DE BARROS não reconheceu a assinatura como sua, bem como informou que a enfermidade descrita no documento difere de sua especialidade, não fazendo parte da rotina hospitalar daquele profissional realizar tal espécie de atendimento, ressaltou também que não estaria no município de Santarém na data contida no documento, pois estaria realizando atendimentos em cidades vizinhas;

b) Por parte do CB PM RG 36049 PAULO JUNIOR TAVARES DA SILVEIRA, do 3º BPM, por ter evidenciado através de provas colhidas no bojo dos autos que o Atestado Médico apresentado para justificar sua ausência ao serviço do dia 29 de dezembro de 2017, turno diurno, e 30 de dezembro de 2017, turno noturno, não possuía veracidade, uma vez que o

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

médico YURI JOSÉ RÊGO DE SOUSA não reconheceu a assinatura como sua, bem como informou que a enfermidade descrita no documento difere de sua especialidade, não fazendo parte da rotina hospitalar daquele profissional realizar tal espécie de atendimento. Conforme as declarações do médico, este não exerce a função de plantonista;

2. **Remeter** a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. **Instaurar** Conselho de Disciplina em desfavor do 3º SGT PM RG 28111 HENRY KISSINGER DOS SANTOS RIBEIRO e CB PM RG 36049 PAULO JUNIOR TAVARES DA SILVEIRA, ambos do 3º BPM, visto a gravidade dos fatos ora apurados neste IPM, conforme descrito no item “1, a” e “1, b”.. Providencie a CorCPR I;

4. **Publicar** a presente Homologação em Aditamento em Boletim Geral. Solicito providências à AJG

Belém (PA), 13 de Fevereiro de 2020

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 2**

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 041/2019 – CorCPR 2

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA.

FATO: Apurar os fatos apresentados pelo BOPM nº 032/2019-CorCPR II, no qual o senhor FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE LIMA afirma que no dia 29/08/2019 o Sr. JONAS, com o qual o relator mantém sociedade comercial, em tese, teria sido detido por uma guarnição PM e apenas apresentado na DEPOL por volta de 20hs, sendo que no interregno temporal os policiais tentaram manter contato com o relatos a fim de exigir vantagem indevida.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 23888 ADILSON PEREIRA MARACAÍPE e SD PM RG 39657 AURÉLIO MIGUEL PEREIRA CARNEIRO, pertencentes ao efetivo do 4º BPM/Marabá.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inc III da Lei Complementar nº 053, de 07/02/2006.

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fls. 71 e 72 dos presentes autos e concluir com base na instrução da presente apuração inquisitorial, que há indícios de crime e transgressão da disciplina, a ser atribuído aos policiais militares investigados, uma vez que ficou comprovada a ação irregular na condução da ocorrência policial militar datada de 29/08/2019, que culminou com a apreensão de materiais utilizados em jogos de azar on line nas Folhas 01, 11, 27 e 29, no distrito urbano da Nova Marabá, sendo naquela oportunidade realizada a prisão sem as formalidades legais do Sr. JONAS DA SILVA CUNHA, no momento em que este se encontrava trabalhando como frentista em um posto de gasolina, conforme demonstrado em imagens do circuito de monitoramento eletrônico. Acrescenta-se ao fato da ocorrência policial ter iniciado por volta das 14hs e a guarnição ter registrado seu empenho na missão junto ao NIOF de Marabá às 18h21, conforme informação

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

constante das Fls. 036, demonstrando que o conduzido ficou reterido pela GUPM por mais tempo que o necessário para sua apresentação na Delegacia de Polícia.

2 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorGERAL;

3 – **SOLICITAR** providências à AJG para a publicação desta homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL;

4 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorGERAL;

5 – **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item 01 da presente Avocação. Providencie a CorCPR-2.

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-2 para futuros efeitos. Providencie a CorCPR-2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de março de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM N° 032/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 032/2019/IPM - CorCPRII, de 10 de julho de 2019, tendo como encarregado o 2° TEN QOPM RG 36.330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, 17° PEL/Canaã dos Carajás, com o objetivo de apurar os fatos previstos na Medida Preliminar ao IPM – MPI N° 025/2019-23°BPM, sobre a intervenção policial militar, que resultou na morte de dois indivíduos não identificados; documentos estes juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, NÃO HOUVE INDÍCIOS E CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados, 2° SGT PM RG 24323 JOABE SOBRINHO VIANA, CB PM RG 33253 LUIZ ALBERTO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 41460 JOÃO FELIPE DE JESUS FERNANDES, vez que, conforme se depreende dos autos, os policiais militares investigados, agiram presumivelmente amparados pelas excludentes de ilicitude de legítima defesa e de estrito cumprimento do dever legal, vez que, conforme se depreende dos autos, os policiais encontravam-se em patrulhamento quando ao passarem por um posto de combustível localizado na PA-175, foram acionados por populares que ali estavam, dando conta de que ali acabara de haver um assalto, tendo sido informado a característica dos suspeitos e a direção para onde tinham fugido. Que a GU foi no sentido informado e conseguiu se aproximar da moto suspeita, tendo sido dado ordem de parada, contudo, neste momento os suspeitos passaram a atirar contra a guarnição, que, para se defender da iminente e injusta agressão, revidou efetuando disparos também, vindo a atingir os mesmos.

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

Que foi prestado o socorro médico até o hospital municipal de Curionópolis, porém, os indivíduos não resistiram aos ferimentos e evoluíram a óbito. Ante o exposto, e considerando o princípio do *in dubio pro reo*, concluo pelo não indiciamento e pelo arquivamento do presente IPM.

- 2 - **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;
- 3 - **Publicar** a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;
- 4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 20 de janeiro de 2020

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM
RG 27.042 – Resp. p/ Presidência da CorCPR 2

SOLUÇÃO DE IPM N° 035/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 035/2019/IPM - CorCPR II, de 02 de agosto de 2019, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 37.431 AURELIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 4º BPM, com o objetivo de apurar os fatos constantes no TERMO DE DECLARAÇÃO N° 08/2019, prestado no MP/ Marabá, com a Notícia de Fato n° 000372-920/2019, juntado ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que, do que foi apurado, NÃO HÁ como imputar prática de CRIME ou DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR aos policiais militares investigados, CB PM RG 35433 ROMULO EDUARDO DE JESUS REZENDE e SD PM RG 40347 ELIUVAN RIBEIRO DOS SANTOS, haja vista a suposta vítima ter declarado em seu termo (folhas 27), que não tem nada a declarar e que não deseja mais prosseguir com as acusações inicialmente feitas, prejudicando, desta feita, a elucidação dos fatos. Somado a isto, os policiais acusados declararam em seus termos que realmente fizeram o policiamento na localidade de “Vila Panelinha” na data de 27 ABR 2019, contudo negam que tenham realizado abordagem no nacional ROBERTO ALVES, relatando ainda que a festa transcorreu de forma tranquila sem alterações. Desta feita, ante a falta de elementos de prova, testemunhais ou periciais, e, considerando o princípio do *in dubio pro reo*, concluo pelo parecer de não indiciamento dos policiais investigados e pelo arquivamento do presente IPM.

- 2 - **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;
- 3 - **Publicar** a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudancia Geral;

- 4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de janeiro de 2020

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM
RG – 27042 – Resp. pela Presidência da CorCPR 2

SOLUÇÃO DE IPM N° 044/2019-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM n° 044/2019/IPM - CorCPR II, de 23 de setembro de 2019, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 34° BPM, com o objetivo de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato n° 000058-104/2018, e Ofício n°. 073/2018-MP/4° PjMAB, contendo 09 (nove) folhas em anexo, que versa sobre denúncia de suposta agressão física sofrida pelo menor C.A.S, que segue anexo a referida portaria.

RESOLVO:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado, NÃO há como imputar INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a qualquer policial militar, vez que, conforme se depreende dos autos, os policiais militares envolvidos na ocorrência, agiram dentro dos limites legais, fazendo uso da força necessária para efetivar o cumprimento da missão, vez que utilizaram de um equipamento menos letal, efetuando um disparo de elastômero, bala de borracha, para fazer parar o suspeito em fuga, o qual pilotava uma motocicleta roubada, tendo os policiais obtido êxito e feito a apreensão do menor C.A.S, sendo confirmado que estava de posse de uma moto roubada, que foi tomada de assalto, após o referido menor em companhia de um comparsa, terem usado um canivete para ameaçar a vítima e subtraíram o seu bem. Ante o exposto, e considerando que os policiais usaram moderadamente da força para fazer cumprir seu papel, concluo pelo parecer de arquivamento do presente IPM.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - **Publicar** a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à AJG;

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de janeiro de 2020

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM

RG – 27042 – Resp. pela Presidência da CorCPR 2.

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 013/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 013/2018 - SIND/CorCPR II, de 22 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, da 1ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. n°. 169/2016-SID/CorGERAL, Mem. n°. 448/2014-CorCME, Mem. n° 152/2014-CorGERAL/MP e seus anexos (Cópia do Ofício n°. 214/MP/1ªPJ e seus anexos contendo 13 (treze) laudas) e Mem. n°. 149/2016 – SID/CorGERAL e seus anexos, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que, do que foi apurado, NÃO HÁ como imputar INDÍCIOS DE CRIME e nem de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, aos

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

policiais militares investigados, mormente ao na época, SD PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, haja vista o presente IPM ter restado prejudicado, face ao não comparecimento das testemunhas e principalmente da vítima SR. FRANCISCO KLEITON CORREA CARDOSO, prejudicando desta feita, a elucidação dos fatos. Somado a isto, consta no atendimento n° 044/2014-MP/1ª PJS, o relato do promotor de justiça, LAERCIO GUILHERMINO, confirmando que parou o atendimento e se deslocou *in locu* até a delegacia onde estaria a suposta vítima de agressão pelos policiais e verificou que o mesmo não apresentava nenhuma escoriação aparente, ou seja, sem lesões, o que põe em cheque a versão de que ele teria sido agredido. Ante o acima exposto e em observância ao princípio do *in dubio pro reo*, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – **Encaminhar** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de janeiro de 2020

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM

RG – 27042 – Resp. pela Presidência da CorCPR 2.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 049/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 049/2018 - SIND / CorCPR II, de 17 de maio de 2018, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 24.325 ELI CAVALCANTE DA SILVA, do 4° BPM, por ter chegado ao seu os fatos constantes no Ofício°, 182/2018/MP/2ªPJM, e seus anexos (Notícia Fato SIMP n°. 000890-930/2018, contendo 5.6 (cinquenta e seis) lauda, juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, posto que não se vislumbrou ao final da apuração indícios de CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possam ser atribuídos aos policiais sindicados, CB PM FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MOREIRA, SD PM WARLEY FERNANDES MONÇÃO e SD PM CARLOS JORGE DA SILVA MARTINS, haja vista a falta de elementos de prova capazes de fundamentar um parecer desfavorável aos policiais militares supracitados, posto que, o único indício de que os policiais militares teriam agredido MYRELLA VITORIA, seria seu depoimento onde a mesma alega ter ficado confusa, não tendo mais nenhuma testemunha que prove tal agressão. Desta feita ante a ausência de elementos de prova que possam sustentar a versão da denunciante, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – **Encaminhar** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

3 - **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 056/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 056/2019 - SIND / CorCPR II, de 11 de setembro de 2019, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, do 34º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício n° 149/2019-MP/1ºPJM referente a Notícia de Fato n° 002453-930/2019 contendo 73 (setenta e três) folhas em anexo e 01 (um) CD-R em apenso; documentos estes juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com o Encarregado da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, não houve INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR a serem atribuídos a qualquer policial militar do 34º BPM, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais militares tão somente agiram dentro dos limites legais, ao ouvirem uma ocorrência informada pelo NIOP/MARABÁ de que 02 (dois) elementos em uma moto BROS vermelha tinham acabado de praticar um assalto contra uma cidadã levando seu celular e tentando levar sua moto bis branca. Que os policiais militares CB PM RG 35440 VALDEI VIANA NEVES e SD PM RG 40397 KOUTE MARRONE SANTOS SILVA, que estavam de serviço na VTR 0403, ao se aproximarem do motel MADRID avistaram dois elementos em uma moto com as mesmas características informadas e com as mesmas vestes inclusive, que os policiais então encetaram o acompanhamento dos suspeitos dando ordem de parada aos mesmos, não sendo obedecido e tendo os elementos empreendido fuga, que o garupa tentava se desfazer da arma usada no assalto, que perderam o controle da moto vindo a cair, que então tentaram fugir se embrenhando na mata próxima, porém outros policiais chegaram no apoio e conseguiram fazer a detenção dos suspeitos conduzindo-os até a delegacia com os objetos do roubo e um simulacro de arma. Que os mesmos apresentavam hematomas e escoriações devido a queda da moto, fato confirmado pelos laudos de exame de corpo de delito, segundo relato dos próprios presos. Ante o exposto, e sugiro o arquivamento da presente sindicância.

2 – **Encaminhar** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de janeiro de 2020

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – Resp. p/ Presidência da CorCPR 2

HOMOLOGAÇÃO DE SIND N° 001/2019 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 001/2019 - SIND / CorCPR II, de 31 de janeiro de 2019, tendo como Encarregada a 2º TEN PM RG 31148 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, para apurar os fatos constantes no Ofício n° 60/2018 – Gabinete do Juiz, da 2ª Vara da Família, no Fórum da Comarca de Imperatriz/Ma, e ainda, na Parte informativa do 1ºTEN PM/Ma RR Atanzio Barbosa Filho, do DSI-Fórum de Imperatriz, juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a Encarregada da sindicância e concluir que do que foi apurado e que dos autos consta, a presente sindicância restou prejudicada, haja vista, a impossibilidade de localização da suposta vítima SR. CLODOALDO DA SILVA ALVES, para que fosse ouvido e prestasse mais informações para subsidiar a apuração, sendo que foi tentado pela encarregada encontrar o endereço do mesmo junto ao juiz da 2ª vara da família de Imperatriz-Ma, e também pelo sistema INFOSEG, contudo não obteve resposta da autoridade requisitada e no INFOSEG ficou impossível devido a quantidade de homônimos que resultaram na pesquisa. O policial militar sindicado foi ouvido porém negou que tenha agredido a suposta vítima. Ante o exposto concluo pelo prejuízo do presente procedimento e pelo arquivamento do mesmo.

2 – **Encaminhar** 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – **Publicar** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de janeiro de 2020

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR – MAJ QOPM

RG 27.042 – Resp. p/ Presidência da CorCPR 2

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4**
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM

REF.: IPM nº 022/2019/IPM -Cor CPR 4. O 1º TEN QOPM RG 39212 MARCOS SILVA OLIVEIRA, de 13º BPM, informou através do Ofício nº 001/2019 - IPM, de 03 Março 2020, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM JOSÉ JARBAS ROCHÁ GAIA, para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 027/2019- IPM/Cor CPR IV, do qual é o Encarregado. Tucuruí- PA, 19 de Março de 2020.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

(Nota nº 011/2020 – CorCPR IV).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**
SEM REGISTRO

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9**
PORTARIA DE IPM N° 009/2020/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; Considerando o fato trazido à baila no BOPM nº 451/2019 - CorGeral, juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 451/2019 - CorGeral, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 02/12/2019, por volta das 09h25, no Porto de São Francisco, município de Barcarena, o nacional MARCO ANTONIO ARAÚJO FERREIRA, teria sido vítima de agressão física, agressão verbal e abuso de autoridade, praticado, em tese, por um Policial Militar pertencente ao

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

efetivo do 14° BPM.

Art. 2° - **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 39212 RUAN CARLOS RODRIGUES PORTO, do 14° BPM/Barcarena, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 19 de março de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 009/2020–CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando as garantias constitucionais dispostas nos incisos LIV e LV do art. 5°, face aos fatos constantes na Mem. n° 018/2020 – P2/31° BPM, de 18 de fevereiro 2020, apenso 01 (um) CD com imagens e vídeos, anexos a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuída, em tese, ao 3° SGT PM RG 28859 ANTONIO MARCOS MENDES DIAS, pertencente ao efetivo do 31° BPM/Abaetetuba, por ter contrariado o Ato do Comandante Geral, referente a Instrução Normativa 001/2018 – ASCOM/GAB.CMDº/PMPA, publicado em Boletim Geral n° 076 de 25/04/2018, que: *“Regula a comunicação institucional interna e externa dos Comandos Operacionais Intermediários e de suas respectivas Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva e dá outras providências”*, utilizando-se da Instituição Policial Militar, quando, concedeu sem autorização superior uma entrevista fardado na presença de público, para uma emissora de televisão local do município de Abaetetuba/PA, fazendo declarações públicas sobre a saúde Municipal e Estadual, violando os princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estabelecidos em leis, regulamentos, normas ou disposições, conforme os fatos constantes no Mem. n° 018/2020 – P2/31° BPM, de 18 de fevereiro 2020. Transgredindo, em tese, o Artigo 29, o inciso X do Art. 36, incisos XXIV e LXVII do art. 37, sendo classificada, em tese, no art. 31, § 1°, incisos I e II, transgressão de natureza LEVE, podendo ser punido com as sanções previstas no art. 39, da LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei N° 8.973 de 13 de Janeiro de 2020).

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

Art. 2º - **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, Subcomandante do 31º BPM/Abaetetuba, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 19 de março de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 002/2020/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício. nº 001/2020 – SIND/CorCPR IX, Mem. nº 485/2019-CorCPR IX, atinentes ao descrito no Ofício nº 021/2019-MP-5ªPJA.

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2020-CorCPR IX, que teve por objeto apurar o descrito no Ofício nº 021/2019-MP-5ªPJA; visto que o fato foi encaminhado para o Centro de Inativos e Pensionistas, conforme memorando nº 485/2019-CorCPR IX.

Art. 2º - **REMETER** 01 (uma) via do Mem. nº 485/2019-CorCPR IX para o Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento e ulteriores de direito;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Abaetetuba-PA, 18 de março de 2020.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM. DE PORTARIA N° 008/2019 – CorCPR IX

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 32º BPM;

ESCRIVÃO: SUB TEN PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES;

INVESTIGADO: SD PM RG 38921 JANILSON NERY LIMA; DOCUMENTO

ORIGEM: Ofício nº 016/2019 – 2ª seção/32º BPM, de 14 de fevereiro de 2019 e seus anexos: 02 (duas) vias do M.P.I nº 001/2019 – 32º BPM.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de I.P.M nº 008/2019-CorCPR IX, de 21 de fevereiro de 2019, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 32º BPM, com vistas a apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias da intervenção policial militar ocorrida no dia 11/02/2019, por volta das 12h45min, a qual resultou no óbito do nacional BRUNO GUEDES BENTES, vulgo “BRUNINHO”, fato ocorrido no município de Oeiras do Pará.

RESOLVO:

Diante do que foi acareado nos autos pelo encarregado, de que no dia 10/02/2019, o nacional Bruno Guedes Bentes, de 17 anos de idade, estava sendo transferido para o C.I.A.M. em Belém, afim de cumprir medida sócio educativa, dentro de um camarote de um navio, por um investigador de polícia civil, que por volta das 20h, o menor rendeu o investigador e conseguiu fugir levando consigo uma arma de fogo de fabricação caseira, a qual o I.P.C. estava levando para ser periciada; tendo o policial civil solicitado ajuda a policiais militares, os quais começaram a diligenciar no intuito de localizar o foragido, o qual na fuga subtraiu uma rabeta, sendo que por volta das 12h45 do dia 11/02/2019, o mesmo foi localizado em uma residência, na qual foi realizado o cerco por policiais militares, tendo o menor reagido a abordagem efetuando um disparo de arma de fogo, sendo neutralizado com outro disparo de arma de fogo efetuado pelo SD PM RG 38921 JANILSON NERY LIMA;

1. Pelos fatos narrados acima, **Discordar** do encarregado, pois há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída ao SD PM RG 38921 JANILSON NERY LIMA, no entanto, a sua ação encontra respaldo nas excludentes de ilicitudes: legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal, conforme o que preceitua o inciso II, do Art. 42 do Código de Penal Militar e amparado nas causas de justificação no inciso II do Art. 34 do C.E.D.P.M;

2. **Juntar** a presente solução nos autos da Portaria de IPM nº 008/2019 – CorCPR IX

3. **Solicitar** a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX

4. **Remeter** a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

ADITAMENTO AO BG N° 054 – 19 MAR 2020

5. **Arquivar** 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 03 de Março de 2020.
FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

MAURO MOREIRA **MATOS** – CEL PM RG 21175
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA